

O presente documento é uma tradução da versão em inglês da BP 4.01-Annex B, *Application of EA to Dam and Reservoir Projects*, com data de Janeiro de 1999, a qual contém o texto autorizado da presente diretiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de haver alguma incompatibilidade entre o presente documento e a versão em inglês do texto da BP 4.01-Annex B, com data de Janeiro de 1999, esta última prevalecerá.

## **Aplicação de AA a Projetos de Barragens e Reservatórios**

1. Durante a identificação do projeto e antes de lhe ser atribuída uma categoria ambiental, a equipe do projeto (TT) assegura que o mutuário selecione e contrate especialistas ou firmas independentes e reconhecidas, cujas qualificações e termos de referência (TOR) sejam aceitáveis pelo Banco, para realizar um levantamento ambiental que inclua os seguintes passos

- (a) identificação dos potenciais impactos ambientais do projecto;
- (b) determinação do escopo da avaliação ambiental (AA), incluindo quaisquer problemas de reassentamento e de povos indígenas;
- (c) avaliação da capacidade do mutuário para gerir o processo AA; e
- (d) emissão de parecer sobre a necessidade ou não de um painel consultivo independente para questões ambientais.<sup>1</sup>

A TT recebe do mutuário uma cópia dos resultados desse levantamento e assegura que eles sejam levados em consideração na análise ambiental preliminar e na preparação dos TOR da AA. Para os projetos de barragens e de reservatórios que já estejam num estado avançado de preparação quando propostos para financiamento pelo Banco, a TT em consulta com a unidade setorial de meio ambiente (RESU) determina a necessidade ou não de estudos adicionais de AA, e de um painel consultivo de meio ambiente. Normalmente é necessário uma visita de campo com esse propósito (ver BP 4.01, para. 6).

2. Durante a preparação do projeto, a TT avalia a consistência ambiental das políticas macroeconômicas e setoriais do país em assuntos que afetem o projeto. Se a TT identificar quaisquer questões, irá discutir com o governo medidas destinadas a melhorar essas políticas.

3. Se o mutuário contratar um painel consultivo de meio ambiente, a TT revê e comunica ao mutuário a adequação dos TOR e das listas curtas.

4. Ao fazerem a revisão da AA, a TT e a RESU asseguram que a AA examina questões referentes à gestão de demandas. Ao fazerem a avaliação do projeto, compete-lhes assegurar que o desenho do projeto leve em conta de forma adequada tanto as opções de gestão de demanda quanto as de oferta (por exemplo, conservação de água e energia, melhorias na eficiência, integração do sistema, co-geração, e substituição de combustível).

5. A TT assegura que o mutuário estabeleça, dentro do ministério ou organismo executor, uma unidade ambiental interna para gerir os aspectos ambientais do projeto, com um orçamento adequado e um quadro profissional com forte experiência nas áreas de conhecimento relevantes para o projeto.

1. Ver OP 4.01, para. 4.